



**Município de Mesão Frio
CÂMARA MUNICIPAL**

PROPOSTA

Tal como acontece nas instituições públicas em geral, a evolução das receitas do Município de Mesão Frio, não é regular ao longo do ano.

Apesar do planeamento financeiro ser feito com o objectivo de prevenir e corrigir desequilíbrios significativos, nem sempre é possível evitar dificuldades pontuais de tesouraria.

De acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano, após a sua contração.

Face ao exposto, proponho:

- *Que seja autorizado um ou mais empréstimos de curto prazo, durante o ano de 2013, em uma ou mais instituições financeiras, até ao limite legal, isto é, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação no IRS, referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro.*
- *Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que este Órgão delibere de acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5- A/2002, de 11 de Janeiro.*

Mesão Frio, 20 de dezembro de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

(Alberto Monteiro Pereira, Dr.)